

LEI Nº 1109/2010

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, APROVOU e eu, Maria Aparecida Comes Lima, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de professores temporários para preencherem os quadros da rede de ensino municipal de Alexânia pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei.

- É vedada a contratação de professores temporários nos termos Parágrafo único descritos no caput quando houver concursados aguardando chamado para o mesmo cargo.

- Art. 2º Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, pela vontade de uma ou ambas as partes, gerando vaga para a contratação de substituto nas mesmas condições e pelo prazo restante ao vigente nesta Lei.
- Art. 3º A contratação de pessoal nos termos desta Lei não gera nenhum direito a estabilidade funcional ou a vínculo empregatício permanente, por vedação constitucional.

Parágrafo único - Os contratados por esta Lei serão contribuintes obrigatórios da Previdência Geral - INSS.

- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias de pessoal e da dotação própria do órgão responsável pela correspondente prestação do serviço público municipal contratado.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal. Alexania. GO., 102 12010 Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2010.

Secretário Administrativo

MARIA APARECIDA GOMES LINA Aparedda Gomes Lima Prefeita Municipal

None Abancada Cornes Line